GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010527.989.21
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social.
Entidade Gerenciada: Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA.
Responsável(is): Gustavo Henric Costa (Prefeito), Michael Rodrigues de Paula, José Mario Stranghetti Clemente e Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários de Saúde) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do Conselho de Administração da OS), Larissa Salim Sanches e Silvia de Cassia Araújo Alves (Interventoras).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$42.587.126,23.
Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL PARA PLENO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO. INTERVENÇÃO MUNICIPAL. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. MULTA. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PEQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDGP, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

condenando a Entidade a restituir ao erário municipal o montante de R$ 3.668.113,16, e suspendendo-a de receber novos repasses dos órgãos jurisdicionados do TCESP até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o art. 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Consignou, outrossim, que o índice a ser utilizado para atualização do débito deve corresponder àquele disposto na legislação do órgão concessor, ou, na hipótese de inexistência de norma local com essa especificação, deve ser empregado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), definindo-se como marco inicial da contagem a data de cada um dos repasses.

Decidiu, ainda, considerando as irregularidades apontadas, além da completa inércia do Instituto, aplicar multa, no valor de 500 (quinhentas) UFESPS, à Sra. Joyce Gonçalves de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do IDGT, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator